



LEI Nº 3.111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispensa as Entidades que gozam de Imunidade Tributária e as Entidades sem fins lucrativos do recolhimento de Laudêmio previsto no artigo 199 do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensadas do recolhimento de Laudêmio previsto no artigo 199 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, as seguintes Entidades:

- I - Entidades que gozam da Imunidade Tributária prevista na Constituição Federal de 1988;
- II - Entidades sem fins lucrativos, constituídas na forma da Lei.

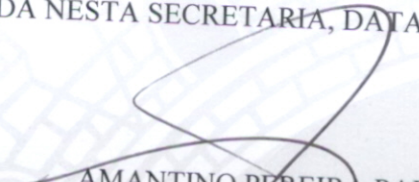
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos